

RESOLUÇÃO CNSP Nº 07/91

A **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP**, na forma do artigo 30 do Regimento Interno aprovado pela Resolução CNSP nº 31/68, de 19.08.68, com a redação dada pela Resolução CNSP nº 05/87, de 26.05.87, torna público que o **CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS – CNSP**, em sessão realizada nesta data, tendo em vista o que consta do Processo CNSP nº 23/87, de 03.11.87,

RESOLVEU:

Art. 1º - Alterar o parágrafo 1º do artigo 1º, da Resolução CNSP nº 024, de 17.12.87, que passará a ter a seguinte redação:

“§ 1º - A Comissão será constituída por um representante do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, a quem compete a presidência; da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP; do Instituto de Resseguros do Brasil – IRB; do Banco Central do Brasil – BACEN; da Caixa Econômica Federal – CEF; da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização – FENASEG; da Secretaria Nacional da Habitação do Ministério da Ação Social; da Associação Brasileira das Entidades de Crédito Imobiliário e Poupança – ABECIP e da Coordenação Nacional dos Mutuários”.

Art. 2º - A Comissão Permanente do Seguro Habitacional deverá ser instalada, desde logo, para proceder aos estudos relacionados à organização e ao funcionamento do Seguro Habitacional.

Parágrafo Único – Incumbir à SUSEP de adotar providência para instalação e funcionamento da Comissão.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília (DF), 21 de agosto de 1991.

CARLOS PLÍNIO DE CASTRO CASADO
Superintendente

** Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 04/09/91.*